



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023, INTERPOSTA PELA EMPRESA TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA

No dia 24/10/2023, às 8h30min, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, procederam ao julgamento da impugnação ao edital de Credenciamento nº 005/2023.

A impugnante, em síntese, alega que o edital restringe a competitividade do certame e infringe os ditames legais, postulando sejam excluídas cláusulas do edital, requerendo o cancelamento/adiamento do procedimento licitatório.

Verifica-se, preliminarmente, que a empresa ora impugnante não protocolou a impugnação em prazo hábil, ou seja, 02 (dois) dias úteis anteriores a data aprazada para abertura do certame, sendo, portanto, intempestivo e não sendo possível, desta forma a sua aceitação para eventual retificação, o que, mesmo assim, não seria o caso.

Ainda, trata-se de Edital de Credenciamento e não Processo Licitatório da Modalidade Pregão, e a referida impugnação veio interposta para análise pelo Pregoeiro e não para a Comissão de Licitações. Erro formal que não impede que a análise deste ocorra, somente citamos para esclarecer a referida modalidade de licitação.

Mesmo assim, analisando, portanto, as solicitações nas impugnações, a Comissão, temos a discutir:

O impetrante sugere que, no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, que o seu recurso é tempestivo. Porém, seu recurso data de 23 de Outubro de 2023 e o processo tem sua abertura aprazada para a data de 24 de Outubro de 2023, o que não decorre nem um dia útil, enviado por e-mail no horário das 17:25 o que dá o prazo de 15:35 horas, e a Legislação é clara quando, em seu artigo 41, § 2º diz o seguinte:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto, nega-se o provimento da impugnação do presente edital, pela intempestividade da apresentação do mesmo.

Ainda, o Edital de Credenciamento serve para a Administração registrar preços de empresas que desejem realizar tal serviço pelo preço proposto. Ocorre que, a escolha do local cabe ao município, beneficiário das próteses e, neste caso, as despesas com deslocamento, alimentação e outras serão por conta destes e não por conta da administração. Então, nos vemos impedidos de credenciar empresas fora do perímetro urbano do nosso Município, pelo simples fato de que não podemos ensejar uma despesa ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Igualmente, o Credenciamento para a implantação de próteses dentárias é muito diferente de aquisição de combustível e de outros itens citados na impugnação implementada. Seria o mesmo caso de um serviço médico de urgência e emergência exigir o deslocamento do paciente, por mais de 220 km que é a distância de Barão de Cotegipe até o Município de Chiapetta para ser atendido. Estes custos a serem suportados pelo paciente, no caso da implantação das próteses, é impossível de ser suportado pelas pessoas, e também pelo Município. E o credenciamento engloba todo o serviço de confecção e colocação das próteses, então, exige o deslocamento do paciente até a clínica por diversas vezes para medições, testes, confecção e ajustes. Portanto, não podemos admitir que as clínicas credenciadas se localizem fora do perímetro urbano, pois trata-se de um serviço essencial de saúde que necessita de várias etapas ao paciente.

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **não acolhimento** da presente Impugnação, pelos fatos explanados acima, e ainda, pelo principal fato da mesma ser intempestiva.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, mantendo-se inalterado o inteiro teor do referido edital e também a data de abertura de 24/10/2023, às 09:00 horas para o recebimento das propostas e documentação do referido certame.

Barão de Cotegipe, 24 de Outubro de 2023.

**FABRICIO ROBERTO
MARTINS:9707627905**

3

Assinado digitalmente por FABRICIO ROBERTO
MARTINS:97076279053
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=FABRICIO ROBERTO
MARTINS:97076279053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.24 08:36:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Comissão Permanente de Licitações.

De acordo:

**VLADIMIR LUIZ
FARINA:3839047
7068**

Assinado digitalmente por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520630000115, CN=VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.24 08:36:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal**